



### **DELIBERAÇÃO Nº 337 – de 17/11/2023**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando;

- A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 8.142 de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- A Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao secretário de Estado da Saúde;
- A Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

- A Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- A Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- A Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- A Resolução SESA nº 1.048, de 29 de novembro de 2021, que institui o Núcleo Estadual de Telessaúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- O Plano Estadual de Saúde 2020-2023 que apresenta a análise situacional dos principais problemas de Saúde, transitando nos três níveis de Atenção – Primária, Secundária e Terciária, nos diagnósticos regionais e nas necessidades sanitárias macrorregionais advindas do Planejamento Regional Integrado, além de se basear no Mapa Estratégico, no Relatório da Conferência Estadual de Saúde e nos Planos de Governo 2019-2022 e 2023-2027, tendo como eixo norteador os princípios do SUS;
- A Lei Estadual nº 21.242, de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadores de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- O Acordo de Empréstimo nº 9378-BR assinado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, oficializado por meio do Decreto nº 12.725 de 01.12.2022.
- A Resolução nº 13/2023 do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, que aprova o Programa Estadual de Modernização de Hospitais de Pequeno Porte no Paraná.
- A necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

- As informações do Sistema de Informações Hospitalares – SIHSUS (2023) e do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES (2023), que registram atualmente 212 Hospitais de Pequeno Porte, denominados HPP, com até 50 leitos gerais, representando 24,34% de leitos SUS no Paraná; que oferecem atendimentos de urgência, internações clínicas e cirúrgicas, exames de diagnósticos, tratamento e reabilitação, em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, aos usuários da saúde; apresentando baixa ocupação (14,13% a 32,24%);
- A necessidade de modernizar, melhorar a utilização dos leitos e qualificar os hospitais de pequeno porte, visando o atendimento multiprofissional e a segurança no cuidado prestado aos usuários, resolve:

### **APROVA:**

1. O Programa Estadual de Modernização de Hospitais de Pequeno Porte no Paraná – HPP no Paraná.

1.1 O Programa Estadual de Modernização de HPP, de caráter permanente e de execução periódica, tem como objetivo reestruturar as unidades hospitalares de até cinquenta leitos (50) do Sistema Único de Saúde – SUS, qualificando este ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde – RAS do Paraná.

### **2. Os objetivos específicos do Programa:**

2.1 Possibilitar o atendimento com equidade e universalidade, com foco nas necessidades de saúde identificadas como prioritárias nos territórios, conforme Planejamento Regional Integrado – PRI;

2.2 Qualificar este ponto de atenção da RAS, com redefinição da carteira de serviços e da área de abrangência, em conformidade com o modelo de atenção à saúde.



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

- 2.3 Possibilitar o atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco nas especialidades identificadas como prioritárias nas regiões e/ou macrorregiões de saúde;
- 2.4 Otimizar recursos financeiros disponíveis, com complementação de recursos próprios quando necessário, utilizando critérios de escala para a realização dos procedimentos, visando qualidade e segurança assistencial, bem como fortalecimento das regiões de saúde.

### 3. As diretrizes gerais do Programa:

- 3.1 Melhorar a eficiência e resolubilidade dos HPP no Paraná;
- 3.2 Implantar novo perfil assistencial nos pontos de atenção no Paraná;
- 3.3 Fortalecer o processo de descentralização e regionalização dos serviços da APS, da média e alta complexidade, na perspectiva da continuidade do cuidado;
- 3.4 Integrar os diferentes pontos de atenção do território, sendo os serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) e Atenção Hospitalar (AH);
- 3.5 Prestar cuidado multiprofissional, conforme a necessidade e pactuação de cada território;
- 3.6 Avançar na integração e troca de informações para a Estratégia de Saúde Digital

### 4. O Programa Estadual de Modernização de Hospitais de Pequeno Porte no Paraná - HPP, para sua execução, prevê em 03 (três) modalidades:

- 4.1 Recurso de custeio: poderão ser destinados recursos de custeio por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado ou outra fonte a ser definida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 4.2 Recurso de investimento: poderão ser destinados recursos de investimento por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado, outra fonte a ser definida pela SESA, para melhoria da estrutura física, aquisição de equipamentos e veículos, respeitando as necessidades de cada território e a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

4.3 Educação permanente em saúde: trabalhadores da saúde vinculados ao ponto de atenção deverão ter agenda protegida para participação das ações educativas desenvolvidas e apoiadas pela SESA, assim como outras ações de iniciativas locais.

5.0 As regras de execução, bem como os recursos a serem utilizados em cada exercício, serão definidos por meio de publicação de Resolução SESA específica;

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

**Odileno Garcia Toledo**  
Presidente do COSEMS/PR



ePROTOCOLO

---

**Correspondência 1069/2023.**

Documento: **Deliberacao337aprovaoprogramadeModernizacaodosHPPs1.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 17/11/2023 11:52.

Inserido ao documento **688.249** por: **Edson Andruzinski** em: 17/11/2023 10:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**fd3ec8773c79a4a5cbad8ce021c2a716.**